Sexta-feira, 1 de Outubro de 2021 III SÉRIE — Número 190

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Chorc-Chimoio Off Road Club (CHORC).

Associação Fórum das Associações Moçambicanas dos Deficientes – FAMOD.

Africabraz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AN Imobiliária, Limitada.

Armazem Show – Sociedade Unipessoal, Limiatada.

Auxene Investimentos, Limitada.

Construtora da Bairrada de Moçambique, Limitada.

Coprozmol, Limitada.

Dotmoz Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Auto Spa, Limitada.

Farmácia Norte, S.A.

Fashion Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gancha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GL Logistics, Limitada.

José & Miguel Serviços-JM, Limitada.

KUPENDA Consultores, Limitada.

LDV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mangota Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massagens Filomena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicure, Limitada.

Mia.Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minas de Guro, Limitada.

Minas de Tsangano, Limitada.

Mozinga, Limitada.

OM Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osafo Minerais, Limitada.

Quinta Bar, Limitada.

Raiden Eléctrica Manutenção e Serviços, Limitada.

Raxio Data Centre, Limitada.

Riportico Engenharia Moçambique, Limitada.

SBAF, Tec and Logistic Services (SBAF) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sidewave, Limitada.

SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada.

Sole Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trade Consultoria e Serviço, Limitada.

Translogística Moçambique, Limitada.

Trust Asia-Africa Trading, Limitada.

Wonderland Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

1000 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

A Associação Fórum das Associações Moçambicanas dos Deficientes – FAMOD, como pessoa juridica, requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração integral dos estatutos e da denominação para, Associação Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência – FAMOD, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica se que se trata de uma associação que prossegue fns licitos, determinados e legalmente, possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.$^{os}$ 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é diferido o pedido de alteração integral dos estatutos e da denominação para Associação Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência – FAMOD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de (21) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Chorc-Chimoio Off Road Club, com sede no bairro Vumba, naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea *f*), do n.º 2, do artigo 5 do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Chorc-Chimoio Off Road Club.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, aos 15 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graca Francisco Macuácua.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Fórum das Associações Moçambicanas de pessoas com Deficiência FAMOD

CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza juridica)**

Um) A Associação Fórum das Associações Moçambicanas de pessoas com Deficiência adiante, designada pela sigla FAMOD.

Dois) É uma associação de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

**(Ambito, sede, duração)**

Um) A Associação FAMOD é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 1175, podendo sempre que o entenda necessário para a prossecução dos seus fins, criar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A Associação FAMOD constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

**(Princípios ou valores)**

Um) A Associação FAMOD endossa e adere aos princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência, designadamente:

*a)* O respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, independência, incluindo a liberdade de as pessoas com deficiência fazerem as suas próprias escolhas;
*b)* Não discriminação;
*c)* Participação e inclusão plena e efectiva na sociedade;
*d)* O respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e humanidade;
*e)* Igualdade de oportunidade;
*f)* Acessibilidade;
*g)* Igualdade entre homens e mulheres;
*h)* Respeito pelas capacidades de desenvolvimento das crianças com deficiência; e
*i)* Respeito pelo direito das crianças com deficiência a preservar a sua identidade.

Dois) Os princípios enumerados no n.º 1 constituem os valores da Associação FAMOD.

ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Um) Objectivo Geral: Coordenar e representar os interesses das organizações membros promovendo os direitos humanos e bem-estar das pessoas com deficiência em Moçambique.

Dois) Objectivos específicos:

*a)* Incentivar a formação e estabelecimento de organizações de e para pessoas com deficiência em Moçambique e apoiar o seu fortalecimento e desenvolvimento;
*b)* Representar os interesses das organizações de e para pessoas com deficiência dentro e fora país;
*c)* Incrementar as acções de consciencialização do público sobre os direitos, habilidades e capacidades das pessoas com deficiência;
*d)* Defender os direitos das pessoas com deficiência em todo país independentemente da idade, para aprovação de legislação inclusiva;
*e)* Desenvolver acções de angariação de fundos para a prossecução dos objectivos organizacionais;
*f)* Implementar programas e projectos com inclusão de pessoas com deficiência;
*g)* Cooperar com outras organizações nacionais, regionais e internacionais que actuam na área da deficiência e outras que comungam dos mesmos princípios que a ssociação FAMOD; e
*h)* Desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

ARTIGO CINCO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associação FAMOD organizações de pessoas com deficiência, que se identifiquem com os princípios do Fórum:

*a)* Para efeitos do número anterior, organizações de pessoas com deficiência são lideradas, dirigidas e governadas por pessoas com deficiência; e
*b)* Uma clara maioria de seus membros deve ser recrutada entre as pessoas com deficiência.

Dois) Podem também ser membros da Associação FAMOD, as organizações de pais e familiares de pessoas com deficiência desde que o papel dos pais, familiares e cuidadores sejam de ajudar e capacitar as pessoas com deficiência a terem voz e assumirem o controle total de suas próprias vidas.

ARTIGO SEIS

**(Categorias de membros)**

Um) A classificação dos membros da Associação FAMOD obedece a seguinte categorização:

*a)* Membros efectivos: são organizações moçambicanas de pessoas com deficiência, de pais e familiares, conforme descrito no artigo cinco, parágrafos um e dois, que tenham sido admitidas como tal e que cumpram com os deveres e obrigações estatutários e demais regulamentos da Associação FAMOD;
*b)* Membros associados: são todas as organizações nacionais e internacionais que manifestem interesse de associar-se a Associação FAMOD e que partilham os princípios e objectivos do Fórum;
*c)* Membros honorários: indivíduos, organizações ou qualquer entidade,

nacionais ou estrangeiro que tenham dado apoio notável ou contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da Associação FAMOD; e

*d)* Membros beneméritos: aqueles que havendo contribuído de forma particularmente significativa para o bem estar das pessoas com deficiência em Moçambique, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral. Enquadram-se nesta categoria indivíduos e colectividades.

Dois) A Associação FAMOD pode atribuir a categoria de membros Honorários e Beneméritos, a indivíduos e colectividades, com reconhecido contributo à causa da deficiência.

ARTIGO SETE

**(Admissão de membros)**

Um) A admissão dos membros efectivos e associados é feita mediante solicitação por escrito pelo representante legal da associação. Na carta de pedido de admissão, o proponente deve indicar de que forma a sua organização partilha dos princípios e objectivos da Associação FAMOD.

Dois) A admissão dos membros honorários é feita mediante proposta escrita de pelo menos um terço dos membros efectivos e associados.

Três) O Conselho de Direcção decide sobre os pedidos de adesão, cabendo a Assembleia Geral ractificar a admissão dos candidatos a membros da Associação FAMOD. O Fórum emitirá um certificado de afiliação aos membros de acordo com sua categoria.

Quatro) As condições específicas de admissão de membros e de atribuição de título de membros honorários e benemérito são definidos em documento próprio e submetidos para a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) Todos os membros gozam do direito de participar das actividades do fórum, quer promovidas pela Associação FAMOD quer este esteja envolvido, bem como beneficiar dos seus resultados.

Dois) São direitos dos membros efectivos:

*a)* Participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão da Associação FAMOD;

*b)* Votar e ser eleito para exercer qualquer cargo nos Órgãos sociais da Associação FAMOD;

*c)* Renunciar o cargo para o qual tenha sido eleito;

*d)* Apresentar propostas e sugestões relativa à admissão de novos membros, políticas e programas, assim como de tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos órgãos sociais e dos serviços prestados a Associação FAMOD por terceiros;

*e)* Solicitar, receber e analisar todas as informações esclarecimentos sobre actividades e processos de gestão da Associação FAMOD;

*f)* Fazer recurso sucessivamente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e demais normas da Associação FAMOD; e

*g)* Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Três) O membro associado tem o direito de propor a admissão de membros honorários no quadro do presente estatuto.

Quatro) São direitos dos membros associados e honorários:

*a)* Direitos iguais aos efectivos, excepto o direito a voto, de serem eleitos para os órgãos sociais, e de subscrever convocações extraordinárias da assembleia geral;

*b)* O direito de participar da Assembleia Geral na qualidade de observador.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

Um) Todos os membros devem igual obediência no cumprimento dos estatutos, políticas, regulamentos e demais dispositivos específicos aprovados pelos órgãos sociais da Associação FAMOD.

Dois) Os deveres incluem:

*a)* Cumprir de forma regular e pontualmente as quotas e/ou outras obrigações decorrentes da manutenção da qualidade de membro e pleno gozo dos seus direitos estatutários;

*b)* Seguir todos os dispositivos formais para a tramitação de qualquer assunto referente à Associação FAMOD;

*c)* Participar nas actividades do Fórum e manter-se delas informado tomando parte nas assembleias e grupos de trabalho;

*d)* Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados com lealdade aos estatutos, dinamismo, dedicação e zelo;

*e)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões tomadas pelos órgãos sociais de acordo com os estatutos; e

*f)* O dever de defender e contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome do fórum.

ARTIGO DEZ

**(Sanções)**

Um) Os membros que violem os estatutos da associação, não cumpram com as decisões dos órgãos sociais da Associação FAMOD, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Fórum, são aplicadas as seguintes sanções:

*a)* Advertência;

*b)* Suspensão; e

*c)* Expulsão.

Dois) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da associação, inobservância dos regulamentos que disciplinam as actividades da associação, bem como no caso de improbidade.

Três) Os motivos e procedimentos para a aplicação das sanções e demais questões relacionadas são definidas em regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

ARTIGO ONZE

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da Associação FAMOD são:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção; e

*c)* Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os indivíduos que se encontrem inscritos como membros das organizações com categoria de membros efectivos da Associação FAMOD, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um mandato de 4 anos, podendo ser eleitos para o máximo de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O mandato dos membros dos orgãos Sociais só se extingue com a posse de seus sucessores, salvo caso de morte, destituição, ou exclusão da associação.

Cinco) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos eleitos, por motivo previsto nos presentes estatutos, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Seis) Os membros dos órgãos sociais não recebem remuneração, pelo exercício de suas funções político administrativas.

Sete) Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo, os membros dos órgãos sociais, recebem senha de participação nas sessões ordinárias e extraordinárias, desde que

condições para o efeito existam. Em particular, o Presidente do Conselho de Direcção recebe um subsídio mensal de representação e cobertura de custos operacionais.

Oito) As ajudas definidas no número anterior, são objecto de regulamentação, em documento próprio aprovado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Nove) Os indivíduos candidatos aos órgãos sociais devem ser membros de pelo menos uma organização membro do Fórum, e a sua candidatura deve ser endossada por pelo menos uma organização membro.

Dez) Os membros eleitos aos órgãos sociais desempenham as funções para as quais foram eleitas a título individual.

Onze) As condições e regras que governam a eleição dos órgãos sociais da Associação FAMOD são aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

**(Incompatibilidades)**

Um) É incompatível o exercício simultâneo de posição nos Órgãos sociais da Associação FAMOD com o exercício de cargos directivos no Governo.

Dois) A qualidade de membro dos órgãos sociais da Associação FAMOD é incompatível com o exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e Secretário Geral.

Três) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Quatro) Sempre que o titular de um órgão social exerça, ou seja, nomeado para exercer um cargo de decisão público, deve notificar o Conselho Fiscal que irá pronunciar-se quanto à compatibilidade das posições.

Cinco) Conforme a pronunciamento do Conselho Fiscal, a pessoa visada poderá manter-se como titular do órgão social ou deverá cessar o exercício.

Seis) Caso o titular do órgão não inicie voluntariamente este processo, pode qualquer outro órgão social ou membro da Associação FAMOD iniciá-lo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) É na Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Fórum, nele reside o poder supremo da Associação FAMOD. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por dois representantes de cada membro efectivo da associação, no pleno uso dos seus direitos.

Três) A composição da delegação em representação de cada membro efectivo do fórum deverá obedecer ao princípio de igualdade de género, idade, deficiência, salvo situações em que determinado membro tenha como filiados um segmento específico da população.

Quatro) Participam igualmente da Assembleia Geral, na qualidade de observador, os delegados da Associação FAMOD, os membros associados e honorários.

Cinco) Outras entidades singulares ou colectivas podem ser convidadas às sessões da Assembleia Geral.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral, que dirige as sessões da Assembleia Geral, é constituída por um/uma presidente, um/uma vice-presidente que substitui aquele em caso de ausência ou impedimento e por um/uma relator/a.

ARTIGO CATORZE

**(Reunião da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral tem reuniões ordinárias e extraordinárias:

*a)* A Assembleia Geral ordinária reune se anualmente uma vez por ano para apreciar, discutir, e aprovar relatório e contas do exercício findo, e parecer elaborados pelo Conselho de Direcção e Fiscal, bem como para tratar de qualquer outro assunto indicado na convocatória;

*b)* A Assembleia Geral extraordinária reune se em qualquer momento nos termos e para efeitos prescritos neste estatuto.

ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia, por solicitação do Conselho de Direcção, ou por cinquenta por cento dos membros efectivos da associação, com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Convocatória é feita mediante um edital afixado na sede do Fórum, no portal oficial do Fórum, por email, publicado em jornal de grande circulação, bem como através de outros meios que se julgarem mais eficazes. Do edital deve constar obrigatoriamente, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Legalidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída:

*a)* Quando o número de membros efectivos presentes na Assembleia Geral ordinária seja igual ou superior a 2/3;

*b)* Quando o número dos membros efectivos presentes na Assembleia Geral extraordinária convocada nos termos do presente estatuto, seja igual ou superior à metade mais um dos membros que assinaram o pedido.

Dois) Único: Não havendo o número legal de membros para Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, a mesma pode funcionar trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de membros.

ARTIGO DEZASSETE

**(Deliberação da Assembleia Geral)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral que não impliquem alterações dos estatutos e sua dissolução são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As decisões da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos e liquidação da associação requerem a presença de três quartos de membros efectivos, e são tomadas por maioria de três quartos dos votos dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Cada membro efectivo da associação tem direito a um voto. Os/As delegados/as em representação dos membros efectivos, conforme consta do n.º 2, do artigo 12, deve indicar o delegado com poder de voto.

Quatro) O/A Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZOITO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Fazer valer o cumprimento dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazer cumprir as suas disposições;

*b)* Apreciar e deliberar sobre os planos estratégicos e táticos, planos operacionais anuais e respectivos orçamentos, políticas, programas e regulamentos do Fórum;

*c)* Discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

*d)* Ractificar e negar a admissão de novos membros;

*e)* Eleger, de quatro em quatro anos sua mesa, Conselhos de Direcção e Fiscal;

*f)* Revogar antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;

*g)* Pronunciar-se sobre suspensão, e expulsão de membros do Fórum;

*h)* Tomar conhecimento dos recursos a que lhe forem presentes e resolvê-los; e

*i)* Alterar, total ou parcialmente os estatutos e a dissolução do Fórum.

ARTIGO DEZANOVE

**(Sessões da Assembleia Geral)**

Das Sessões das Assembleias Gerais lavram-se actas em livro especial, com folhas numeradas e rubricadas pelo/a presidente da mesa, e das quais deverá constar a assinatura dos membros presentes na reunião.

SECÇÃO II

Da Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção e representação da Associação FAMOD, assegura a execução das actividades correntes, assim como da gestão administrativa escrupulosa do Fórum no intervalo entre as sessões electivas da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção restrito é constituído por:

*a)* Um/a presidente;
*b)* Um/a vice-presidente; e
*c)* Um/a relator/a do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção alargado é constituído pelos elementos indicados no número anterior, mais um/uma representante legal – ou seu/sua mandatário/a - de cada membro efectivo.

ARTIGO VINTE E UM

**(Convocatória e funcionamento)**

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo/a presidente ou pelo/a vice-presidente, com antecedência mínima de quinze dias, para sessões ordinárias, e sete dias para sessões extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinàriamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso. Na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção devem ser realizadas virtualmente com recurso às tecnologias de informação, conforme estipulado em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) O/A Secretário/a Executivo/a do Fórum tem assento no Conselho de Direcção sem direito a voto. O Conselho de Direcção poderá solicitar a participação de demais membros do Secretariado Executivo da associação, sempre que julgar necessário.

Seis) O Conselho de Direcção delibera pelo voto de maioria simples dos presentes, lavrando-se a acta em livro especial com folhas enumeradas e rubricadas pelo seu respectivo presidente.

Sete) O Conselho de Direcção deverá elaborar seu próprio regimento de funcionamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Oito) O Conselho de Direcção decide sobre os pedidos de adesão, cabendo a Assembleia Geral ractificar a admissão dos candidatos a membros da Associação FAMOD. A associação emite um certificado de afiliação aos membros de acordo com sua categoria.

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção, realizar a gestão permanente do Fórum e em especial:

*a)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
*a)* Representar o Fórum em todos os actos e contratos;
*b)* Deliberar sobre os documentos submetidos para sua apreciação;
*c)* Receber do Secretariado e analisar relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano operacional e orçamento para o ano seguinte e propor para aprovação da Assembleia Geral;
*d)* Analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento do Fórum bem como o cumprimento do plano estratégico;
*e)* Contratar os/as funcionários/as da Associação FAMOD afectos/as ao Secretariado do Fórum;
*f)* Actuar como tribunal de apelação para questões disciplinares e outras questões, envolvendo funcionários/as;
*g)* Informar a Assembleia Geral e Conselho Fiscal sobre as actividades e finanças do Fórum;
*h)* Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de membros e submeter a proposta para deliberação da Assembleia Geral;
*i)* Aprovar projectos, deliberar sobre iniciativas específicas e assistir em actividades de busca de financiamento;
*j)* Assumir os poderes de representação nomeadamente assinar contractos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Associação FAMOD, podendo delegar tais funções ao/à Secretário/a Executivo/a do Fórum ou outro por ele/ela indicado;
*k)* Nomear comités especiais ou especializados para executar tarefas especializadas em seu nome e para actuar sob suas recomendações;
*l)* Propor tabela de quotas e jóias para aprovação da Assembleia Geral;
*m)* Monitorar o funcionamento das delegações provinciais;
*n)* Receber das delegações e analisar os relatórios de actividades e de contas provinciais.

SECÇÃO III

Dos Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo um/uma presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) A Reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo/a presidente do órgão e realiza-se uma vez por ano de forma ordinária e extraordinária sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base da presença da maioria dos seus titulares. Na impossibilidade de se chegar a um consenso, cabe ao presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Verificar o cumprimento dos estatutos e demais normas aplicáveis na administração e gestão da Associação FAMOD;
*b)* Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção no que tange ao balanço de contas de exercício anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
*c)* Examinar estritamente a documentação relativa às finanças e património da associação sempre que achar conveniente;
*d)* Inspecionar o funcionamento dos diversos órgãos da associação;
*e)* Receber e examinar reclamações dos membros;
*f)* Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais e ou de natureza administrativa;

*g)* Elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo na Assembleia Geral;

*h)* O Conselho Fiscal poderá assistir e/ou convocar as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Definição e composição Secretariado Executivo)**

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de gestão, do dia-dia, programática, desenvolvimento estratégico, táctico e técnico. Fornece apoio técnico e funcional ao Conselho de Direcção.

Dois) É composto por profissionais qualificados, que são remunerados para desempenhar funções técnicas administrativas.

Três) Os/As funcionários/as são contratados/as pelo Conselho de Direcção através de concurso público e em obediência aos regulamentos e políticas internas da Associação FAMOD.

Quatro) As funções e os elementos que compõe o Secretariado o Executivo são definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

## Do fundo e património

ARTIGO VINTE E SETE

**(Património)**

Um) Constituem património do Fórum todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, por quaisquer pessoas ou instituições públicas privadas, nacionais ou estrangeiras bem como os que a própria Associação FAMOD adquiriu dentro do legalmente permitido.

Dois) O patrimônio da Associação FAMOD Central não se confunde com o das suas delegações provinciais e não responde solidariamente às obrigações jurídico legais destas, sendo o mesmo regime válido no sentido contrário.

ARTIGO VINTE E OITO

**(Finanças)**

Um) Constituem fundos da Associação FAMOD:

*a)* As quotas e contribuições recebidas dos seus membros;

*b)* Os rendimentos resultantes de actividades da Associação FAMOD de prossecução dos seus objectivos;

*c)* Doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectiva, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Todos os bens e fundos da associação devem estar registados em livros próprios, e os comprovativos (facturas, recibos cheques, etc) devem estar devidamente arquivados.

Três) O ano financeiro da Associação FAMOD inicia a um de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

## Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E NOVE

**(Disposições transitórias e finais)**

Um) São tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) As emendas ao presente estatuto podem verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, devendo ser submetido por escrito pelos proponentes ao Conselho de Direcção.

Três) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Quatro) Em tudo o que se encontra omisso aplicar-se o regulamento geral interno e a legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRINTA

**(Composição e representações provinciais)**

A Associação FAMOD a nível das províncias tem representação constituída pelos seguintes órgãos:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direcção; e

*c)* Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E UM

**(Eleição)**

A eleição dos órgãos sociais provinciais da Associação FAMOD segue o mesmo figurino de eleição dos órgãos sociais da Associação FAMOD central, definidos nas secções um e dois do Capítulo IV do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Autonomia administrativa e financeira)**

Um) A delegação provincial goza de autonomia administrativa e financeira, tendo capacidade jurídica para entrar em acordos, assumir obrigações legais e representar-se em processos judiciais.

Dois) Em todos os actos e instâncias referidos no número anterior, a Delegação Provincial fazer-se representar pelo/a Delegado/a Provincial da Associação FAMOD.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Associação FAMOD Central é a entidade de recurso em todos os conflitos relacionados com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos e reserva-se a competência de revogar decisões que tenham sido tomadas em violação dos mesmos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Dever de reportar e respeito às normas e políticas da Associação FAMOD)**

Um) Semestralmente, e sempre que for solicitado, as Delegações Provinciais devem submeter à Associação FAMOD Central, relatórios de actividades e de implementação de projectos.

Dois) As Delegações Provinciais têm o dever de cumprir e fazer cumprir as políticas e regulamentos da Associação FAMOD aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Competência)**

As competências dos Órgãos sociais Provinciais coincidem com as dos seus correspondentes a nível central, porém circunscrevem-se à província e limitam-se a aspectos passíveis de deliberação provincial, excluindo deste modo competências de âmbito nacional.

ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Logotipo)**

O símbolo da associação é o seu logotipo. Os aspectos técnicos e gráficos que caracterizam o logotipo da Associação FAMOD são definidos em documento próprio.

ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) A dissolução ou extinção da Associação FAMOD só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, nos termos previstos nestes estatutos e/ou nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a Associação FAMOD compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta a Assembleia Geral, para resolução deste.

Três) Sem prejuízo da legislação vigente, e dos direitos dos membros e funcionários/as, extinta a Associação FAMOD, o seu patrimônio reverte total ou parcialmente a favor de uma instituição de utilidade pública.

# Associação Chorc-Chimoio Off Road Club (CHORC)

*Primeiro*. Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Guilherme José Nazário

dos Santos e de Preciosa Maria Ellis dos Santos, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486962Q, emitido aos 3 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Segundo*. Álvaro Guilherme Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Guilherme José Nazário dos Santos e de Preciosa Maria Ellis dos Santos, natural de Amatongas-Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302769294J, emitido aos 7 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Terceiro*. George António Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Guilherme José Nazário sos Santos e de Preciosa Maria Ellis sos Santos, natural de Amatongas-Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486885F, emitido aos 11 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Quarto*. João Ricardo Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Guilherme José Nazário dos Santos e de Preciosa Maria Ellis dos Santos, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486986F, emitido aos 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Quinto*. Fidel Domingos Tomaz Eduardo da C. Nobre, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Tomaz Júnior Eduardo e de Beatriz Luís Joaquinho, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104731964B, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio;

*Sexto*. Marco Ivo Rebelo Tadeu Fernandes, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Luís Filipe Tadeu Fernandes e de Preciosa Maria dos Anjos Rebelo Fernandes, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101394634M, emitido aos 5 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

*Sétimo*. José Pangabue Vasco Sangurane, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Pangabue Vasco Sagurane e de Frederica Camissa Mussasse, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063446P, emitido aos 3 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Oitavo*. Bruno Miguel Roriz Parra, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, filho de Adérito Augusto Parra e de Maria Rosa Soares Fonseca Roriz, nascido em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00052108N, emitido aos 6 de Junho de 2018, pelos Serviços de Migração de Chimoio;

*Nono*. Sauro Júlio Salgado Alves, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Alberto José Salgado Alves e de Rassida Nurmamad Salgado, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101655935F emitido aos 16 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo*. Sábio Alberto Manguiza, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Garepe Alberto Manguiza e de Maria Moises Lourenco Bovo, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261393P, emitido aos 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo primeiro*. Ricardo Filipe da Silva Ferreira, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, filho de Amaro Merciano Gomes Ferreira e de Maria Manuel da Silva Fonseca e Sousa, nascido em Zimbabwe, portador do DIRE n.º 06PT00017197S, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelos Serviços de Migração de Chimoio;

*Décimo segund*o. Wilson Manuel Figueiredo Ferreira, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Albertino Gomes Ferreira e de Maria Alice Almeida Figueiredo Ferreira, nascido em PRT Agueda, portador do DIRE n.º 06PT00071941J, emitido aos 1 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração de Chimoio;

*Décimo terceiro*. Keven Frangoulis, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de João Ferla Frangoulis e de Blandina José Muchero, natural da cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529422P, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo quarto*. Sérgio Miguel de Castro Daniel, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de António Daniel e de Maria Fernanda de Castro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802687N, emitido aos 4 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo quinto*. Chico Marissane Mário, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Marissane Mário e de Celestina Jorge, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108815P, emitido aos 20 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo sexto*. Eduardo Pedro Afonso Mambo, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Pedro Afonso Mambo e de Berta Alberto António Mambo, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265504J, emitido aos 5 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo sétimo*. Leonardo Manuel Issufo Bettencourt, divorciado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Manuel Antonio Bettencourt e de Amina Issufo M. Bettencourt, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072001Q, emitido aos 31 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Décimo oitavo*. Vasco Cepeda Gonçalves, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, filho de Fernando Castro Gonçalves e de Lígia Maria Barbosa Cepeda, nascido em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00061141 C, emitido aos 5 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Migração de Chimoio;

*Décimo nono*. Daniel Cláudio Andrade, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel António de Franca Andrade e de Maria Inês Melim Olim Andrade, nascido em Mutare-Zimbabwe, portador do DIRE n.º 06PT00071941J, emitido aos 1 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração de Chimoio;

*Vigésimo*. Rui Daniel Costa Leitão, solteiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, filho de Fernando Leitão e de Maria Helena, nascido em PRT Campo GR, portador do DIRE n.º 06PT00103787I, emitido aos 21 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Migração de Chimoio;

*Vigésimo primeiro*. Ibraimo Trindade Omar, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, filho de Osmane Mussa Omar e de Maria De Lurdes Trindade, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100232737P, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constituíram uma associação de interesse recreativa e social, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza, sede e delegações, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Chorc-Chimoio Off Road Club, abreviadamente CHORC.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

CHORC é uma agremiação de direito privado, de interesse recreativo e social com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

CHORC, tem a sua sede no bairro T-2, próximo ao Banco BIM, na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

**(Fins)**

Um) CHORC, propõe-se melhorar o aproveitamento dos tempos livres aos seus associados e familiares, promovendo eventos que sirvam os interesses dos membros e promovendo responsabilidade social aos carenciados.

Dois) Para a execução de tais fins, procurará desenvolver as seguintes iniciativas:

*a)* Divulgar e facilitar a todos os associados e acompanhantes a participação em passeios, concentrações, provas desportivas e outros eventos CHORC;

*b)* Promover convívios, passeios turísticos de estrada e todo o terreno, provas desportivas e actividades afins;

*c)* Levar ao conhecimento dos associados os eventos CHORC de maior relevo que tenham lugar durante o ano;

*d)* Contribuir para que todos os associados aproveitem de uma forma mais cívica e económica o prazer de se deslocar e viajar em moto;

*e)* Proporcionar a todos os associados o contacto com clubes semelhantes nacionais ou estrangeiros, com o fim de dar a conhecer e divulgar as actividades da CHORC;

*f)* Realizar conferências, palestras e outros eventos sobre assuntos diversos, relacionados com o motociclismo;

*g)* Defender junto das autoridades competentes, a utilização da moto como forma excepcional de mobilidade, nomeadamente em ambiente urbano;

*h)* Promover a formação e actualização dos motociclistas em geral e dos seus membros em particular;

*i)* Colaborar com todas as entidades no desenvolvimento e melhoria de todos os aspectos ligados à segurança dos motociclistas bem como a melhoria do trânsito;

*j)* Colaborar e apoiar iniciativas com interesse cultural, recreativo, educativo ou desportivo mesmo que fora do âmbito estritamente motociclistas;

*k)* Desenvolver a responsabilidade social, colaborando com assistência as instituições de caridade, incentivar a protecção do meio ambiente, e prestar, quando possível, serviços de utilidade pública à comunidade;

*l)* Realizar cursos de técnicas de pilotagem, mecânica, primeiros socorros e outros afins como actividade subsidiária da CHORC. A estrada como história o céu como testemunha o horizonte como desafio a vida como um prêmio de deus! um clube de irmãos, irmão de CHORC.

CAPÍTULO II

**Dos membros**

ARTIGO SEXTO

**(Qualidade de membros)**

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares maiores de 18 anos, sem qualquer distinção de raça, sexo, origem étnica, filiação partidária ou condição social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da CHORC e se conformem com eles.

Dois) Podem igualmente serem membros da associação às pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos e os regulamentos da associação, desde que aceites pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria de membros)**

Um) Os membros da CHORC dividem-se em três categorias:

*a)* Membros fundadores;

*b)* Membros efectivos;

*c)* Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores aqueles que participam na criação da associação e subscreveram a acta da Assembleia Constituinte.

Três) São membros efectivos não só os fundadores, mas também aqueles que vierem a filiarem-se posteriormente nos termos destes estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os que contribuem com donativos e doações ou prestem serviços relevantes e benefícios significativos para o desenvolvimento da actividade da CHORC.

ARTIGO OITAVO

**(Jóias e quotas)**

Um) Jóia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro da CHORC.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro devida mensalmente por cada um dos membros, que lhe permite manter a qualidade de membro na CHORC.

Três) O pagamento da jóia e das quotas é efectuado na sede, ou nas representações ou delegações da CHORC.

Quatro) O montante da jóia e das quotas são definidas e actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A falta de pagamento de quotas por mais de 3 meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

**(Condições de admissão)**

Um) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros fundadores da CHORC, mediante preenchimento de uma ficha com uma fotografia tipo passe.

Dois) Os membros beneméritos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) Constituem direitos dos membros:

*a)* Participar na vida da CHORC, contribuindo na definição de políticas e estratégias de actuação;

*b)* Participar pessoalmente ou por intermédio de mandatário devidamente credenciado, nas sessões da Assembleia Geral;

*c)* Integrar as delegações da Assembleia nas suas visitas de troca de experiência e outras;

*d)* Beneficiar de formações nas áreas de interesse da CHORC;

*e)* Ter acesso ao equipamento e serviços sociais de CHORC nos termos a definir por regulamentação interna da CHORC;

*f)* Votar e ser eleito para os órgãos da CHORC;

*g)* Obter informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela associação.

Dois) Os membros benemétricos não terão o direito previsto na alínea f) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos membros)**

Um) Constituem deveres dos membros da CHORC:

*a)* Respeitar os estatutos e os regulamentos da CHORC;

*b)* Cumprir as deliberações dos órgãos da CHORC;

*c)* Pagar as jóias;

*d)* Pagar as quotas;

*e)* Pagar regularmente e em tempo as suas quotas;
*f)* Participar na divulgação das actividades desenvolvidas pela CHORC;
*g)* Defender o bom nome da CHORC;
*h)* Fazer uso devido do património da CHORC.

Dois) Os membros beneméritos não estao sujeitos aos deveres das alíneas *c*) e *d*) do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disciplina e exclusão dos membros)**

Um) O membro que culposamente violar as disposições dos presentes estatutos ou de regulamentos da CHORC, ou que por qualquer motivo adopte um comportamento que afecte ou possa afectar negativamente o prestígio e o bom nome da CHORC, será excluído por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Perde igualmente a qualidade o membro quem faltar sem motivo justificado a seis reuniões consecutivas.

Três) Os membros que, em consequência de infracção ou conduta ofensiva dos estatutos de em motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

*a)* Advertência. efectuada pessoalmente ao sócio em causa, por três elementos da direcção, sendo um, obrigatoriamente, o seu presidente;
*b)* Repreensão registada. Enviada através de carta registada para a morada do membro, constante dos ficheiros do CHORC;
*c)* Suspensão até 60 dias. Comunicada por correio registado com aviso de recepção ao membro, entrando em vigor após a recepção do aviso ou cinco dias útil após o envio da comunicação;
*d)* Expulsão. Comunicada ao membro por correio registado, com efeitos imediatos.

Quatro) A aplicação de qualquer pena disciplinar implicará instauração de processo disciplinar, com audiência prévia do membro infractor.

Cinco) As penas referidas n.º 3, são aplicadas por competência exclusiva da direcção, atendendo ao disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Seis) Quando a infracção ou conduta ofensiva for praticada por membro dos órgãos sociais da CHORC a aplicação das sanções previstas será acompanhada de imediata perda de mandato.

Sete) De todas as sanções previstas neste artigo cabe recurso para o Presidente da Assembleia Geral, a interpor até trinta dias após a data de notificação da sanção aplicada.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

A CHORC terá os seguintes órgãos:

*a)* A Assembleia Geral;
*b)* O Conselho de Direcção
*c)* O Conselho Fiscal;
*d)* O Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Maioria requerida)**

Na falta de disposição contrária dos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos da CHORC será de 2 anos, que poderá ser renovado nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Actas de reuniões)**

Cada órgão da CHORC terá um livro de actas das reuniões, que será devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da CHORC em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazer-se representar por delegação noutros membros, em caso de impedimento justificado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias doutros órgãos da Assembleia.

Dois) Compete em especial à Assembleia Geral:

*a)* Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conelho de Direcção e do Conselho Fiscal bem como os repectivos presidentes;
*b)* Destituir os membros dos órgãos da associação referidos na alínea anterior
*c)* Aprovar os balanços e os relatórios financeiros;
*d)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos da CHORC;
*e)* Deliberar sobre a dissolução da CHORC;
*f)* Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro, sob proposta do Conselho de Direcção,
*g)* Admitir os membros beneméritos nos termos destes estatutos;
*h)* Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Direcção da Assembleia)**

Um) A Assembleia será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

*a)* Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
*b)* Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
*c)* Dirigir os trabalhos das sessões;
*d)* Conceder a palavra aos membros da CHORC, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
*e)* Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de previamente advertido.

Três) Compete ao vice-presidente:

*a)* Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
*b)* Coadjuvar o Presidente da Direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

*a)* Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
*b)* Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral;
*c)* Manter o arquivo da documentação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 dos membros efectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocatória)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos em território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presente a maioria dos seus membros.

Dois) Não havendo a maioria requerida em primeira convocatória, a Assembleia reunirá uma hora depois, em segunda convocatória, podendo neste casao deliberar com os outros membros que se acharem presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Maioria qualificada)**

Um) As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão tomadas por três quartos dos membros efectivos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por três quartos do número de todos os membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Objecto e ordem de votação)**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, de acordo com a convocatória, excepto se todos os membros concordarem na discussão de outras questões.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o orgão efectivo da Associação e é composto por sete membros, sendo um deles presidente.

Dois) Na substituicão dos membros do Conselho de Direcção observar-se-á o princípio da continuidade; assim, de forma rotativa, 2/3 dos membros cumprirão pelo menos dois mandatos consecutivos.

Três) Ao Conselho de Direcção estará a distrito o executivo, que é um orgão de apoio na gestão dos assuntos correntes da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

*a)* Propôr a realização da Assembleia Geral;

*b)* Aprovar regulamentos internos, guiões e instruções de procedimentos; desde que tais instrumentos não contrariarem os estatutos;

*c)* Traçar as estratégias, políticas e programas da CHORC;

*d)* Providenciar para a angariação de fundos para o funcionamento da CHORC;

*e)* Aprovar e monitorar os programas e sistemas concebidos pelo executivo;

*f)* Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da CHORC;

*g)* Aprovar o quadro de pessoal do executivo;

*h)* Decidir sobre a exoneração dos membros da Direcção do Executivo;

*i)* Apreciar o balanço e o relatório financeiro do Executivo antes de remessa para aprovação pela assembleia;

*j)* Supervisionar, em geral, as actividades do Executivo;

*k)* Exercer as demais competências a sí atribuídas nos presentes estatutos e noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Convocação e maioria requerida)**

Um) Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões)**

O Conselho de Direcção reune-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta do executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Convocação dos beneficiários)**

Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos sociais executados pela CHORC para consultas e consertação de acções do seu interesse.

SECÇÃO IV

Do executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Natureza, pessoal e perfil)**

Um) O executivo é um órgão de serviços de apoio ao Conselho de Direcção, ao qual se subordina.

Dois) O Executivo a constituído por pessoal da CHORC e é dirigido por um Director-Executivo nomeado pelo Conselho de Direcção.

Três) Farão parte da Direcção Executiva, para além do director, mais duas pessoas a serem igualmente nomeadas pelo Conselho de Direcção, sob propostas do Director-Executivo.

Quatro) O perfil e as competências do Executivo devem estar em sintonia com as áreas estratégias da CHORC.

Cinco) O executivo poderá estar organizado em departamentos ou secções, nos termos a aprovar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Tarefas do executivo)**

Constituem tarefas do executivo:

*a)* Conceber propostas de projectos para implementação das estratégias definidas pelo Conselho de Direcção;

*b)* Implementar os projectos ou acções da CHORC;

*c)* Gerir os recursos humanos, recrutando, treinando, atibuindo tarefas e avaliando o pessoal necessário para a implementação dos programas da CHORC;

*d)* Preparar as sessões do Conselho de Direcção;

*e)* Decidir sobre a desvinculação ou exoneração do pessoal sob sua responsabilidade;

*f)* Prestar contas ao Conselho de Direcção, doadores e outros parceiros através de produção de relatórios narrativo e financeiro ou prestando informação requerida;

*g)* Preparar as propostas de regulamentos internos, guiões e instruções de procedimentos para aprovação pelo Conselho de Direcção e implementá-los depois de aprovados;

*h)* Representar a CHORC nas áreas de sua competência.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo e é composto por três membros, sendo:

*a)* Um presidente;

*b)* Um secretário; e

*c)* Um redator.

Dois) Será realizada anualmente uma auditoria interna e sempre que necessário a associação facilitará aos seus parceiros finaciadores ou doadores o acesso e exame dos documentos originais relativos a contabilidade dos projectos por eles financiados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Exercer a fiscalização das contas da CHORC;
*b)* Dar parecer sobre os relatórios e contas do executivo;
*c)* Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos ou acções;
*d)* Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pele Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação e funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

**Do património da CHORC**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Um) O património social da CHORC é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Ainda constituem fundos da CHORC:

*a)* O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
*b)* O rendimento de bens próprios;
*c)* O produto de doações, herança, legados e donativos;
*d)* Outras receitas.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Vinculação da associação)**

A Associação fica obrigada mediante assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omisso nestes estatutos alocar-se-á a regulamentação interna da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho do reconhecimento da associação pelo órgão do Estado Competente.

Chimoio, Abril de 2021.

## Africabraz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621413, uma entidade denominada Africabraz – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Elias Tanzi, de 62 anos de idade, filho Adolfo Tanzi e de Isaura Martins, solteiro, natural São Roque-SP, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YC003364, emitido aos 1 de Fevereiro de 2016, e válido até 31 de Janeiro de 2026, com o NUIT 1006983445.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Africabraz – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Magumba, n.º 280, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Prestação de serviços na área de aluguer de viaturas;
*b)* Consultoria para negócios e gestão;
*c)* Compra e venda de viaturas;
*d)* Prestação de serviços gerais;
*e)* Comércio geral com importação & exportação;
*f)* Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão de quotas e gerência**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Tanzi.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Elias Tanzi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO QUINTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## AN Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101572072, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AN Imobiliária, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Latifo Abdul Rahim, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100626837N, vitalício, emitido na cidade de Nampula aos 10 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; Rabiya Yussuf, casada, natural de Porbandar, Índia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 030100626840F, emitido na cidade de Nampula aos 20 de Junho de 2016, com validade até 20 de Junho de 2026, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócia. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma AN Imobiliária, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Exercício da actividade imobiliária, gestão, promoção e intermediação imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento e gestão de condomínios;

*b)* Prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento;

*c)* Construção civil e a reabilitação de imóveis.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

Um) O capital social é de três milhões, trezentos e setenta mil e oitocentos e trinta e cinco meticais (3.370.835,00MT), encontrando-se integralmente subscrito, realizado em espécie, de 4 (quatro) imóveis, avaliados globalmente em 3.370.835,00MT (três milhões, trezentos e setenta mil e oitocentos e trinta e cinco Meticais): *i*) a Fracção Autónoma "B", rés-do-chão, Direito, imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 200, a folhas 105 do Livro B-1, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 313, com o valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil Meticais); ii) a Fracção Autónoma "C", 1.º andar Esquerdo, imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 200, a folhas 105 do Livro B-1, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 313, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais); *iii*) o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 440, a folhas 33 Verso do Livro B/2, inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 4674, com o valor de 1.890.835,96MT (um milhão, oitocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e cinco meticais e noventa e seis Centavos); iv) a Fracção Autónoma "D", 1.º andar Direito, imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Nampula sob o n.º 200, a folhas 105 do Livro B-1 inscrito na Matriz Predial Urbana de Nampula sob o n.º 200, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se repartido em duas quotas pertencentes às sócias:

*a)* Abdul Latifo Abdul Rahim, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e dezassete meticais e cinquenta centavos (1.685.417,50MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

*a)* Rabiya Yussuf, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e dezassete meticais e cinquenta Centavos (1.685.417,50MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

**(Distribuição de lucros)**

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

*a)* 20% (vinte por cento) para a reserva legal;

*b)* Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

*c)* Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Órgãos sociais)**

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Quórum e votação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Abdul Latifo Abdul Rahim, podendo no futuro ser dirigida por um presidente eleito pelo órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

*a)* Exercer os mais plenos poderes de gestão;

*b)* Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

*c)* Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, quer sejam de gestão ordinária, quer de gestão extraordinária, a sociedade fica obrigada por uma assinatura (isolada), de qualquer dos administradores, incluindo operações referentes à contracção de crédito bancário, contratos ou quaisquer negociações que possam ser consequentes para a vida da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como Administradores da sociedade: Abdul Latifo Abdul Rahim e Rabiya Yussuf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Litígios)**

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 7 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Auxene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101578488 a sociedade Auxene Investimentos, Limitada, entre: Sebastião André Matsimbe e Vasco Ouana, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

A sociedade adopta a denominação Auxene Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia, praceta dos Camponeses, n.º 15, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo interminado a contar com a data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Comércio e instalação de materiais de canalização e de climatização;

*b)* Comércio de materiais e instalação eléctrica;

*c)* Comércio por grosso de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com seu objetivo principal desde que, para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

*a)* Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento 50% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião André Matsimbe;

*b)* Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social 50% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Ouana.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelos sócios Sebastião André Matsimbe e Vasco Ouana que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa da caução, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, mediante assinatura individualizadas de qualquer um deles.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Armazém Show – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613305, uma entidade denominada Armazem Show – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahamoudou Sow, solteria, maior, natural de Bakamo-Mali, de nacionalidade maliana, residente no bairro Xipamanine, Q. 53, casa n.º 1, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 11ML00080451P.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e filial)**

Um) A sociedade adopta a denominação Armazém Sow – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na rua Irmãos Roby, bairro de Xipamanine, n.º 716, rés-do-chão, Nhlamankulo, cidade de Maputo.

Quatro) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto e capital social**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de:

*a)* Comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

*b)* Comércio por grosso de têxteis, vestuário, e acessórios;

*c)* Comércio por grosso de loiças em cerêmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

*d)* Comércio por grosso de produtos químicos; e

*e)* Comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento), com o mesmo valor nominal, pertencente à Mahamoudou Sow.

Três) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condiçes da sua realização.

ARTIGO TERCEIRO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituíndo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único que detém tosos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Balanço, prestação de contas e resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de reultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, ao realizar-se ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á , em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida a para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatr) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

**(Negócios com sociedade)**

Um) O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios

Dois) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão de quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade contiunará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção ed continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguçadas e resolvidas de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construtora da Bairrada de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Construtora da Bairrada de Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número sete mil setecentos e sessenta e cinco, a folhas cento e quarenta e sete verso do livro C traço vinte, com data de trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco, e que no livro E traço trinta e quatro, a folhas sessenta e um sob o número vinte e um mil duzentos e quarenta e um, na conservatória do Registo das Entidades Legais, nesta cidade, deliberaram a cedência de quotas, onde os sócios Roberto Lucas Fernando, Marcelo Fernando, Mereya Lucas Fernando e Sheila Albertina Fernando, declararam na qualidade de cedentes, que cediam as suas quotas que cada um detém na sociedade, ao sócio Amílcar Fernando, na qualidade de cessionário, pelo valor nominal, ambos apartando-se da sociedade e que nada tem a ver com ela.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota pertecente ao único sócio Amílcar Fernando.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Julho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coprozmol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 20 de Julho de 2021 registada na conservatória de Registro das entidades legais sob o NUEL 100954141 se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital e alteração parcial do pacto social e em consequência se alterou o artigo 3.° do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a soma de três quotas:

*a)* Zubeir Ahomed Nadat com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT;

*b)* Zafar Younus com uma quota no valor nominal de MZN 37.500,00MT;

*c)* Zuneid Ahomed Nadat com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Dotmoz Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101621049, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Dotmoz Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Dotmoz Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social no condomínio Caracol n.º 272, casa A7, 2192, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sucursais e filiais)**

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* Consultoria, programação informática e actividades relacionadas;

*b)* Gestão e exploração de equipamento informático;

*c)* Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

*d)* Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Pedro Filipe Serra Resende.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Filipe Serra Resende, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

**(Alterações)**

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Express Auto Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, na vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuíne, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e um do livro de notas para escrituras diversas A-1, referente a sociedade denominada Express Auto Spa, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º 101599140, com a data de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, com o NUIT n.º 401317392, foi efectuada uma constituição de sociedade por quota de responsabilidade, Limitada, pelos sócios:

*Primeiro*. Tássin Abdulkha Leck, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062503S, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

*Segundo*. Nasser José Vaz Antunes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201928562N, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Terceiro*. Humaido Abubacar Mussá, casado com Neima Adam Juma, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, residente no quarteirão 11, casa n.º 783, B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236762F, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Express Auto Spa, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de mecânica, bate-chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão do sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social, quotas e meios financeiros)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a três quotas distribuídas das seguintes formas:

*a)* Tássin Abdulkha Leck, com capital social no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital;

*b)* Nasser José Vaz Antunes, com capital social no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital;

*c)* Humaido Abubacar Mussá, com capital social no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituido pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Está conforme.

Matutuíne, 28 de Setembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

## Farmácia Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Setembro de dois mil vinte e um, foi alterado a denominação da sociedade Farmácia Norte, S.A., Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100969238, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Farmácia Multisaude, S.A.

Nampula, 17 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fashion Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de 19 de Março de 2021, constitui-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a sociedade comercial denominada Fashion Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101505588, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Fashion Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do Dão, n.º 53, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto social)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objeto social:

*a)* Exploração comercial do estabelecimento do tipo salão de cabelereiro unisexo;

*b)* Exploração comercial do estabelecimento do tipo boutique;

*c)* Prestação de serviços de estética facial e visual, pedicure e manicure; e

*d)* Compra e venda de produtos cosméticos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, devidamente autorizada pela sócia e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma da única quota, pertencente a sócia Edna Agostinho Jeque.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

**(Gerencia, representação e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida pela sócia Edna Agostinho Jeque.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Tres) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia Edna Agostinho Jeque.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da sócia única para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da sócia única, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades unipessoais de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta procederá à liquidação conforme lhe aprouver.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Filipe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101426475, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Filipe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Filipe Ilídio Governo, natural de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, portador do bilhete de Identificação n.º 040100740220P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula aos 6 de Abril de 2014, residente em Nampula, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebram o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Filipe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muacothaia Muahivire, próximo da Fundação Salazar, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem e sessenta mil meticais (160.000,00MT), corresponde a única quota pertencente ao sócio Filipe Ilídio Governo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, é confiada o sócio Filipe Ilídio Governo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 11 de Novembro 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Gancha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101618714, uma entidade denominada Gancha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Francisco Manuel Juliasse Chaua, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro residente na cidade de Maputo, bairro do Alto n.º 1788, 3.° andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107355839F, emitido aos 14 de Abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 110893809.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Gancha Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no bairro do Alto, n.º 1788, 3.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objeto principal:

*a)* Limpeza geral de edifícios e industriais;
*b)* Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza;
*c)* Plantação e manutenção de jardins;
*d)* Fornecimento de equipamento informático e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio único Francisco Manuel Juliasse Chaua.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

**(Data da constituição da sociedade e número da entidade legal)**

Um) A sociedade foi constituída no dia 16 de Março de 2021.

Dois) O número da entidade legal é 101498662.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Francisco Manuel Juliasse Chaua que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## GL Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101358275, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GL Logistics, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelos sócios, do dia 20 de Março de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, o seguinte ponto:

Primeiro ponto: Deliberar sobre divisão, cessão e entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social.

Que por decisão tomada pelos sócios, Titos Pacate Sinoia e José António Texeira, representando cem por cento do capital social, Titos Pacate Sinoia detentor de 90% que corresponde a quatrocentos e cinquenta mil meticais da sociedade onde o mesmo transmitiu 40% da sua quota que corresponde a duzentos mil meticais, a favor do senhor Joaquim Bulessi Djamb e o senhor Titos Pacate Sinoia passou a ser detentor 50% do capital social, correspondente a 200.000,00MT ( duzentos mil meticais).

Com vista a concretizar o ponto apresentado a vontade retro expressa foi unânime aprovado pelo presentes.

Uma vez deliberado, altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), é corresponde à soma de três quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Titos Pacate Sinoia;
*b)* Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio José António Texeira;
*c)* Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Bulessi Djambo.

Está conforme.

Tete, 1 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## José & Miguel Serviços-JM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 131 a 135 do livro de notas para escrituras diversas número 39/2018, a cargo de Abias Armando, conservador e noatario superior, em pleno exercício de funcoes notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

*Primeiro*: José Francisco Sambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104575703I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos doze de Dezembro de dois mil e treze, e residente no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio;

*Segundo*: Miguel Jacobe Teodósio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301976993I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete e residente no bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada José & Miguel Serviços-JM, Limitada.

ARTIGO PRI MEI RO

**(Tipo societário)**

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTEGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de José & Miguel Serviços- JM, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

*a)* Reprografia, cópias, impressão, e encadernação,
*b)* Venda de material de escritório;
*c)* Venda de equipamento informático, entre outros não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para alem da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta porcento do capital cada, pertencentes aos sócios José Francisco Sambo e Miguel Jacob Teodósio, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Miguel Jacobe Teodósio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) Os sócios, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites.

Quatro) o sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos representantes das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da directoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

*a)* Com conhecimento dos titulares das quotas das sociedades;
*b)* Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal das sócias;
*c)* No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

## KUPENDA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da KUPENDA Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 101539261, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra-se o seguinte contrato de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro outorgante*: Elisabeth Simião Fernando Cambaco, natural da cidade de Pemba e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002331 90J, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 109675156; e

*Segundo outorgante*: Tomé Armando Mungoi, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11012553803J, emitido a 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 104125638, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Érica Ventura Bila, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101855869I, emitido a 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 112195181.

Disseram os outorgantes identificados supra que constituem entre si, pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de KUPENDA Consultores, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede na rua Castelo Branco, n.º 61, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de consultoria, auditoria e formação, incluindo, mas não se limitando a fornecimento de equipamentos de monitoria ambiental, protecção individual e colectiva.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Do sócio e capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

*a)* Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Elisabeth S.F. Cambaco;

*b)* Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Tomé Armando Mungoi.

ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) Até deliberação em contrário através de assembleia geral, fica nomeado administrador e representante legal da sociedade o sócio Tomé Armando Mungoi.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos dois (2) sócios, podendo cada um destes ser representado por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## LDV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101247244, uma entidade denominada LDV – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Ludmila Ivanovna Drach, divorciada, maior, natural de UMAN - PALANICA (Ucrânia), de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do bilhete de Identidade n.º 110100804151N, emitido aos 9 de Dezembro de 2019, constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adota a denominação de LDV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 290, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua da constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objeto principal:

*a)* Restauração, *catering*, eventos e *take away*;

*b)* A industria de panificação, pastelaria, gelataria, doçaria, cafetaria, *pizzaria* e confeitaria;

*c)* Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;

*d)* Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
*e)* Moda, *design*, *marketing* e publicidade;
*f)* Aluguer de equipamentos, som, imagem e animação;
*g)* Venda de artigos, acessórios de moda e decoração de interiores;
*h)* Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia a senhora Ludmila Ivanovna Drach.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

A cessão de quotas a efetuar por única sócia a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por única sócia a senhora Ludmila Ivanovna Drach, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do única sócia a senhora Ludmila Ivanovna Drach, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mangota Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101211436, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade denomina-se por Mangota Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado extinguindo-se apenas nos termos dos presentes estatutos ou da Lei Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Trevo, podendo por decisão da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do país, quando julgado conveniente para prossecução dos seus interesses sociais.

Dois) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto executar trabalhos relacionados a venda e transporte de combustível e lubrificantes, venda de material de construção, abertura de furos e canalização de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de (1) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital, subscrito e realizado pelo sócio Luís Eliasse Massochua, de nacionalidade moçambicana, casado, com NUIT 100504987.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Luís Eliasse Massochua.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois (2) entre o sócio único e o gerente constituído.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

**(Resolução de litígios)**

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e o sócio, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Matola, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 23 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Massagens Filomena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101608743, uma entidade denominada Massagens Filomena – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Yasser Faquir Ismael Pecado, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Fernao de Magalhaes n.º 34, 8.° andar, flat 2, portador do Passaporte n.º 110100335061F, emitido aos 3 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Massagens Filomena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Matola C, rua Régulo Xavier Matola, n.º162, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Eventos, serviços informaticos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Yasser Faquir Ismael Pecado.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Yasser Faquir Ismael desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Medicure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101468828, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Medicure, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, na rua da Namíbia, quarteirão 28, casa n.º 375⁄A, 1114.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços, assessoria, consultoria, representação comercial e fornecimento de todo tipo de material hospitalar. Participação em investimentos, e outros serviços afins, podendo ainda exercer comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de todo tipo de material hospitalar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vente mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Belcidio Macedo Ferreira Banze;

*b)* Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tapiwa David Chitiyo

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração, gestão e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por dois ou três membros, eleitos pela assembleia geral, devendo um deles exercer as funções de presidente do conselho de administração. Ficando desde já nomeado o socio Belcidio Macedo Ferreira Banze como presidente do conselho de administração, e o sócio Tapiwa David Chitiyo como administrador, ambos com despensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura do sócio Belcidio Macedo Ferreira Banze;

*b)* Ou Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Mia.Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101619427, uma entidade denominada Mia.Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Isa Erfan Abdul Gaffar Bhimani, solteiro, natural de Leicester – Inglaterra, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua Mocimboa da Praia n.º 116, rés-do-chão Único, bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107416477J , emitido a 9 de Setembro de 2020, pelos Arquivos de Identificação da Cidade de Maputo.

Por este meio, celebra este contrato de sociedade com o nome Mia.Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada com base nas seguintes claúsulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A denominação da sociedade Mia.Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediado na rua Joe Slovo n.º 192, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, pode, por deliberação do sócio único, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

DURAÇÃO

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, exercício de actividade de preparação de impressão e actividades relacionadas com impressão, comércio a retalho e grosso de electrodomésticos, tecnologia digital, comércio a retalho e grosso de equipamento de tecnologias de informação e comunicação, comércio a retalho e grosso por correspondência ou por *internet*, actividades de consultoria e programação informática, comércio a retalho e grosso de equipamentos audiovisual e equipamentos de telecomunicações, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá o socio exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o socio poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

**(Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras)**

O sócio pode decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objecto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única para o sócio Isa Erfan Abdul Gaffar Bhimani.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre o sócio, mas os estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza o direito de perferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Falência ou insolvência do sócio da sociedade)**

Em caso de falência ou insolvência do sócio, ou da sociedade, penhora arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representarão da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Isa Erfan Abdul Gaffar Bhimani, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, aberturas de contas bancarias, movimentos, transaccoes e documentos legais.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes desde administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos a deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada dos herdeiros com motivos plasmados acima em assembleia dos herdeiros e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal e passa automaticamente para sociedade por quota, com divisão de quotas para os herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeados por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta ou email e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros líquidos)**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução da sociedade)**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Minas de Guro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603067, uma sociedade por quotas denominada Minas de Guro, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Minas de Guro, Limitada é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de

Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;

*b)* Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Minas de Tsangano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101618935, uma sociedade por quotas denominada Minas de Tsangano, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Minas de Tsangano, Limitada é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1568, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de exploração de recursos minerais, importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo;

*b)* Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dércio Fernando António, solteiro - maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente nesta cidade.

ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por senhor Fernando Zambo Bengala António, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozinga, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 14 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101611140, uma sociedade denominada Mozinga, Limitada, sendo sócias Inês Cordélia Jung, viúva, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portdora de Bilhete de Identidade n.º 110105893769B, e Teresa Daçalina Abílio Melembe Tembe, casada, de nacionalide moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100099719I.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mozinga, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Maguiguana, n.º 412, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

*a)* Plantação e produção de moringa e seus derivados;

*b)* Venda dos seus derivados, suplementos e produtos,

*c)* Importação e exportação;

*d)* Consultoria;

*e)* Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que devidamente autorizada e os sócios se assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se encontram distribuídos da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela senhora Inês Cordélia Jung;

*b)* Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela senhora Teresa Daçalina Abílio Melembe Tembe.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

**(Validade das deliberações)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO OITAVO

**(Natureza)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO NONO

**(Competências da administração)**

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

*a)* Apresentar os relatórios e contas anuais;

*b)* Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

*c)* Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

*d)* Propor aumentos de capital social;

*e)* A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

*f)* A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

*g)* Contrair empréstimos;

*h)* Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

*i)* A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

*j)* Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

*k)* Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

*l)* Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

*m)* Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e

*n)* Nomear quadros/pessoal necessário para a prossecução do objecto social da sociedade e assinar contractos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidades)**

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PROMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou correio eletrónico dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura isolada de 1 (um) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;

*b)* Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

*a)* Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

*b)* O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Nomeação da administração)**

Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros:

*a)* Inês Cordélia Jung; e

*b)* Teresa Daçalina Abílio Melembe Tembe.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## OM Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101544397, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada OM Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Osvaldo Tomás Alexandre Meque, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua sem saída, n.º 10, bairro Muhala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102416584B, emitido a 13 de Julho de 2017.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação OM Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nampula, Bairro de Marrere Expansão, Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de construção civil de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, de que é titular o sócio Osvaldo Tomás Alexandre Meque.

ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

**Da admnistração e representação da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a acargo do sócio único, que deste já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Nampula, 26 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Osafo Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101588920, uma entidade denominada Osafo Minerais, Limitada.

Alex Osafo, solteiro, natural de Akropong, de nacionalidade ganeza, portador de Autorização de Residência n.º 11GH00098008A, emitido pela Direção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo; e

Marcelino Virgílio, natural de Namarroi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105132540N, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 8 de Julho de 2016, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Osafo Minerais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações**

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

*a)* O exercício de recursos minerais, recursos energéticos, promoção dos investimentos nacionais e estrangeiros;

*b)* Consultoria e concepção de projectos geológicos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou diversa de natureza económica e social do objectivo social desde que para isso estejam dividamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de oitenta e nove mil oitocentos meticais (89.800,00MT), o equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Alex Osafo; e

*b)* Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais (10.200,00MT), o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Virgílio.

ARTIGO SEXTO

**Composição**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, são conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidas de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) O administrador é eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador Alex Osafo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SÉTIMO

**Atribuições**

O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

**Lacunas**

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

## Quinta Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Quinta Bar, Limitada, com sede na província de Maputo, Marracuene, vila de Marracuene, Macaneta Dois, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob o NUEL 101129705, com a presença do capital social, deliberou-se sobre a cessão de quotas, sendo que o sócio Carlos Alberto Alves Robalo, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, cedeu a sua quota na totalidade a favor do senhor Carlos Alberto Martins Henriques e, de igual modo, o sócio Carlos Alberto Lopes Viegas Robalo, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, que dividiu e cedeu na totalidade parte da sua quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social a favor do senhor Carlos Alberto Martins Henriques e os restantes 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalentes a 10% do capital social à senhora Sádia Márcia Bartolomeu Xavier. O senhor Carlos Alberto Martins Henriques entrou para a sociedade e unificou as quotas recebidas passando a obter uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social e a senhora Sádia Márcia Bartolomeu Xavier assumiu a quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais e assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Martins Henriques; e

*b)* Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Sádia Márcia Bartolomeu Xavier.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Carlos Alberto Martins Henriques.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, alienálo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Raiden Eléctrica Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2020, foi matriculada, sob NUEL 101615723, uma entidade denominada Raiden Eléctrica Manutenção e Serviços, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Luís José Macamo, natural de Maputo, residente na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105638633I, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Raiden Eléctrica Manutenção e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1612, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) O objecto social da sociedade consiste na actividade de:

*a)* Venda de material eléctrico;
*b)* Manutenção eléctrica;
*c)* Instalação eléctrica;
*d)* Prestação de serviços em consultoria e gestão;
*e)* Comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota única, pertecente a Luís José Macamo.

ARTIGO QUARTO

**Administração e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Luís José Macamo. desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Raxio Data Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada Raxio Data Centre, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, a 16 de Setembro de 2021, com o NUEL 101610888, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Raxio Data Centre, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1219, Maputo, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contratação a outras entidades, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a concepção, desenvolvimento, construção e operação de centros de dados *(data centres)* e outras infraestruturas digitais e fornecimento de serviços associados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou desde que devidamente autorizadas por deliberação dos sócios.

Três) Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Robert Courtney Mullins, casado, de nacionalidade americana, portador de passaporte n.º 561779508, emitido a 8 de Dezembro de 2017 e válido até 7 de Dezembro de 2027, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América; e
*b)* Uma quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil meticais), correspondentes a 99% do capital social, pertencente à sócia Raxio Group B.V., sociedade comercial de direito holandês, registada na competente conservatória, sob o n.º 000048516678.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo de um administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Robert Courtney Mullins.

ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

*a)* Pela assinatura do administrador Robert Courtney Mullins.
*b)* Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sócia a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte

por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

ARTIGO NONO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omisso nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Riportico Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um do mês de Agosto de 2021, pelas 10 horas, reuniu, conforme convocatória remetida aos sócios, a assembleia geral da sociedade Riportico Engenharia Moçambique, Limitada (daqui em diante designada de sociedade), na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, bairro Central, número mil quinhentos e nove, sexto andar, distrito municipal Kampfumu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100226375, titular de NUIT 400320993, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), devidamente representados todos os sócios detentores da totalidade do capital social, nomeadamente Ricardo Nuno Seabra Campos, detentor de uma quota correspondente a 11.000,00MT (onze mil meticais), representativa de 55%; e a sócia Riportico Engenharia, Limitada, detentora de uma quota correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticais), representativa de 45% do capital social, todos representados pelo senhor Rene Joaquim Mucavele por meio de procuração datada de 12 de Julho de 2021 que se junta em anexo, tendo sido deliberado pelos sócios a mudança de sede social, passando da avenida 25 de Setembro, bairro Central, número mil quinhentos e nove, sexto andar, para avenida 24 de Julho, n.º 1638, primeiro andar direito, Prédio Embaixador, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança atrás referida, foi também alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta o nome de Riportico Engenharia Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, primeiro andar direito, Prédio Embaixador, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## SBAF, TEC and Logistic Services (SBAF) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101539253, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada SBAF, TEC and Logistic Services (SBAF) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Simone Brito Assamo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105420265B, emitido a 3 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, bairro Mutauanha, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação SBAF, TEC and Logistic Services (SBAF) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Mutauanha, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social exploração de uma empresa:

*a)* Comércio a grosso de equipamentos informáticos;
*b)* Incluindo computadores, material de escritório dourado incluindo mobiliário;
*c)* Reparação de equipamentos informáticos;
*d)* Instalações eléctricas;
*e)* Reparação de ar condicionado;
*f)* Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, serviços de limpeza geral em edifícios;
*g)* Serviços de logística nas áreas de transporte;
*h)* Serviços de procurement, comissionamento de compra e venda;
*i)* Serviços de despachos aduaneiros, entre outros.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Simone Brito Assamo.

.....

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Simone Brito Assamo, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 7 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sidewave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios da sociedade Sidewave, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100897695, tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade realizada no dia 6 de Setembro de 2021, foi reconduzido o senhor Acácio Augusto Francisco Teixeira como administrador único da sociedade para um novo mandato de quatro anos, e cujo termo será o dia 31 de Dezembro de 2024.

Como consequência, foi ainda aprovada a actualização do artigo vigésimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais e transitórias)**

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor Acácio Augusto Francisco Teixeira, cujo mandato termina a 31 de Dezembro de 2024.

O Conservador, *Ilegível*.

## SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de vinte

dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove, se procedeu, na SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada, com sede na avenida Guerra Popular, n.º 1157, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 6324, a folhas treze, do livro C-17, a alteração do objecto social, da administração e da vinculação da sociedade.

Na mesma reunião da assembleia, foi deliberado que, por força das alterações acima referidas, se procedesse também à alteração dos artigos terceiro, nono e décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

*a)* Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e de electricidade;

*b)* Comércio a grosso e a retalho de consumíveis eléctricos e electrónicos;

*c)* Gestão e consultoria em negócios;

*d)* Gestão de participações sociais;

*e)* Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;

*f)* Comércio de material e escritório e consumíveis;

*g)* Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;

*h)* Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;

*i)* Comércio a grosso e a retalho com Importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações;

*j)* Gestão e promoção imobiliária.

Dois) (...).

.....

ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, que são desde já investidos da qualidade de sócios-gerentes e dispensados de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem as suas vezes fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, os gerentes poderão ser assistidos por um ou mais subgerentes, directores, com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade.

Quatro) É nomeado até deliberação da assembleia geral em contrário o senhor Muhammad Arshad Abdala para o cargo de director-geral com poderes de gestão e administração legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contractos e demais actos inerentes à sociedade será bastante:

*a)* A assinatura individualizada de qualquer dos sócios-gerentes;

*b)* Assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

*c)* Assinatura do director-geral nomeado, o senhor Muhammad Arshad Abdala.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sole Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101621405, uma entidade denominada Sole Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rogério Manuel Carneiro de Oliveira, de 60 anos de idade, filho de Rogério dos Santos Oliveira e de Laurinda Carneiro Luzio Oliveira, divorciado, natural de Valongo, Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador de passaporte n.º C567992, emitido a 18 de Outubro de 2017, e válido até 18 de Outubro de 2022, com o NUIT 138130721.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sole Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Malanje, n.º 459, Liberdade, cidade de Matola.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

*a)* Consultoria para os negócios e gestão;

*b)* Prestação de serviços administrativos;

*c)* Prestação de serviços gerais;

*d)* Comércio geral com importação e exportação;

*e)* Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão de quotas e gerência**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Manuel Carneiro de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Rogério Manuel Carneiro de Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO QUINTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trade Consultoria e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101217914, uma entidade denominada Trade Consultoria e Serviço, Limitada.

Narciso Abdul Lourenço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 000033789M, emitido a 16 de Maio de 2017, e válido até 16 de Maio de 2022, residente na cidade de Matola, bairro Patrice, casa n.º 87, quarteirão 31; e

Marcos Augusto Lucas, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100347547J, emitido a 14 de Agosto de 2015, e até 14 de Agosto de 2020, residente na cidade de Matola, bairro Patrice, quarteirão 12, casa n.º 25.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade limitada de responsabilidade limita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Trade Consultoria e Serviço, Limitada, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 1147, segundo andar, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, desiguais:

*a)* Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Augusto Lucas; e

*b)* Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertecente a Narciso Abdul Lourenço.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A empresa Trade Consultoria e Serviço tem como objecto social:

*a)* Importação e exportação de bens;
*b)* Recurso humanos;
*c)* Recrutamento;
*d)* Contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, ficam a cargo do gerente Narciso Abdul Lourenço tendo este a legitimidade para constituir contas bancárias para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por Internt Benking e E. Commerce.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Translogística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101590879, uma entidade denominada Translogística Moçambique, Limitada.

Yanik Sérgio Machel Jovo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central A, avenida Emília Daússe, n.º 1132, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101040835B, emitido a 3 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Klaus Kiefer Bunguele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no

bairro Central A, avenida Emília Daússe, n.º 1132, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100298036C, emitido a 5 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Translogística Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Olof Palme, casa n.º 798, rés-do-chão, flat-1, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

*a)* Desembaraço aduaneiro, logística de transportes, agendamentos de navios nacionais e internacionais, trânsito aduaneiro de mercadorias;

*b)* Importação e exportação;

*c)* Consultoria, venda de material de escritório e informático, material de limpeza, equipamentos de proteção individual, intermediação de negócios, marketing, publicidade e multimédia, assessoria e consultoria técnica, prestação de serviços.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quotas assim destribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento), pertencente ao sócio Yanik Sérgio Machel Jovo; e

*b)* Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento), pertecente ao sócio Klaus Kiefer Bunguele.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yanik Sérgio Machel Jovo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e, na ausencia deste, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trust Asia-Africa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101612546, uma entidade denominada Trust Asia-Africa Trading, Limitada.

Joaquim Tobias Dai, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991026J, emitido a 11 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Huabin Li, casado, natural de Xinjiang, República Popular da China, residente nesta cidade, titular de passaporte chinês n.º EA607895I, emitido a 10 de Julho de 2017, pela autoridade competente nacional.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação de Trust Asia-Africa Trading, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Sommerschield II, rua do Rio Inhambazule, casa n.º 88, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal:

*a)* Importação e exportação de material diverso;

*b)* Fabrico, compra, venda e aluguer de material de construção;

*c)* Serralharia e ferragem;

*d)* Investimentos financeiros e imobiliários;

*e)* Administração imobiliária;

*f)* Engenharia, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócio Joaquim Tobias Dai; e

*b)* Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Huabin Li.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Joaquim Tobias Dai e Huabin Li, ficando a representação diária sob responsabilidade do senhor Joaquim Tobias Dai, na qualidade de director-geral, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, com ou sem direito à remuneração, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios sócio, à excepção de condições específicas decididas em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wonderland Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101614166, uma entidade denominada Wonderland Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Larsen Jaime Paulo Manjate, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, casado, nascido no dia 12 de Agosto de 1989, com domicílio habitual no bairro de Laulane, casa n.º 241, quarteirão 51, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307880594F, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Wonderland Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Cimento, casa n.º 1060, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em:

Compra e venda a grosso ou retalho, incluindo importação e exportação de todo tipo de bens alimentícios e exploração de sorveteria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra actividade, desde que devidamente autorizadas, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Larsen Jaime Paulo Manjate

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único o senhor Larsen Jaime Paulo Manjate, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## 1000 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582450, uma entidade denominada 1000 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Elson Aurélio da Clemência Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no Mikadjuine, casa n.º 28 quarteirão 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049470S, emitido ao 27 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede)**

A sociedade adopta a denominação de 1000 Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhangalene, rua Cabo Delgado, n.º 16 rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio de material de construção, ferragens, equipamento para canalização e climatização; prestação de serviços diversos logistica, contabilidade, gestão de recursos humanos, actividades de consultoria em diversas areas; actividades fotográficas, actividades de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei

ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único socio, Elson Aurélio da Clemência Guambe. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.